



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 QUE FIRMAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO  
ALBERT SABIN**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO ALBERT SABIN**, inscrita no CNPJ sob nº 31.746.494/0001-81, situado na Rua Doutor Edgar Carlos Pereira nº 600, CEP 36.020-200, Santa Teresa, Cidade de Juíz de Fora, estado de Minas Gerais, neste ato representada de por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento nos termos do despacho exarado sob nº 111160764 do Processo nº 6016.2023/0148701-7, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Fomento consiste na conjugação de esforços com vistas ao ensino de xadrez, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO ALVO**

- 2.1. As Ações desenvolvidas no item 1.1 deste termo destinam-se as crianças da educação infantil e aos estudantes do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. DO INSTITUTO ALBERT SABIN

- 3.1.1. Executar os projetos e ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Articular com os atores envolvidos a formação de turmas, horários e faixas etárias atendidas;
- 3.1.3. Ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas distribuídas conforme segue:
  - 3.1.3.1. Oportunizar as aulas de xadrez para dez turmas de vinte e quatro participantes cada uma, perfazendo o total de ofertas em conformidade com item 3.1.3;
  - 3.1.3.2. Proporcionar 25 (vinte e cinco) encontros para cada turma,
  - 3.1.3.3. Disponibilizar uma aula por semana para cada turma com duração de 50 (cinquenta) minutos;
- 3.1.4. Contratar a equipe para execução das ações do **PROJETO** em consonância com o plano de trabalho;
- 3.1.5. Comprar os materiais necessários para a execução das ações;
- 3.1.6. Cadastrar os participantes na plataforma digital
- 3.1.7. Aferir a frequência durante todo o período de execução dos encontros;
- 3.1.8. Elaborar e coletar as respostas sobre a pesquisa de satisfação com os líderes e figuras envolvidas no **PROJETO**;
- 3.1.9. Selecionar os participantes;
- 3.1.10. Realizar as matrículas;
- 3.1.11. Capacitar os instrutores
- 3.1.12. Realizar visitas in loco visando contato com os estudantes e equipe escolar para avaliar o impacto do projeto na comunidade escolar;
- 3.1.13. Elaborar formulário de Monitoramento para avaliação quantitativa e qualitativa do projeto;
- 3.1.14. Promover reunião de monitoramento com a equipe interna do **PROJETO**;
- 3.1.15. Disponibilizar a equipe que ministrará as aulas.
- 3.1.16. Prestar Contas ao Município sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento deste Termo de Fomento;
- 3.1.17. Enviar à **SME** relatórios, registros fotográficos, lista de presença, cadastro de participantes, calendário de aulas sobre a execução e ações da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho.
- 3.1.18. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente

parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

### **3.2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Fomento.
- 3.2.2. Acompanhar junto ao **INSTITUTO ALBERT SABIN** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.2.3. Disponibilizar a estrutura física das escolas participantes do **PROJETO**, como descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.
- 3.2.4. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos estudantes em todas as fases/etapas da parceria.
- 3.2.5. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- 3.2.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.7. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.**

- 4.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento do campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento do **INSTITUTO ALBERT SABIN** seja, de fato, um monitoramento.
- 4.2. **SME/COCEU/DIESP** será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas mencionadas na Cláusula Oitava, nos termos do art. 55 do Decreto nº 57.575/2016, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.
- 4.3. Independente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico mencionado no item anterior deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, conforme §1º do artigo 55 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a não ser que o

responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

- 4.4. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.
- 4.5. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no, § 2º do artigo 58 da Lei 13.019/14.
- 4.6. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Fomento, serão realizados pela **SME/COCEU/DIESP**, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas na Cláusula Terceira e Quarta deste termo:

**INSTITUTO ALBERT SABIN**

Nome: Carlos Henrique Raposo de Araújo

E-mail: [institutoalbertsabinif@gmail.com](mailto:institutoalbertsabinif@gmail.com)

Tel: (32) 9.9818-8225

**INSTITUTO ALBERT SABIN**

Nome: Lucas Vaz de Oliveira

E-mail: [institutoalbertsabinif@gmail.com](mailto:institutoalbertsabinif@gmail.com)

Tel: (32)9.9118-2748

**SME/COCEU/DIESP – GESTOR DA PARCERIA**

Nome: Uelinton de Seixas Reis

RF: 675.419.8

E-mail: [useixas@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:useixas@sme.prefeitura.sp.gov.br)

**SME/COCEU/DIESP – COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

Nome: Mariana Cristina de Lima Reis

RF: 792.888.2

E-mail: [mariana.reis@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:mariana.reis@sme.prefeitura.sp.gov.br)



- 4.7. A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.
- 4.8. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 5.1. Fica estabelecido o valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2024 para a presente ação o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- 5.2. O valor para a realização do objeto do Termo de Fomento será liberado em parcela única previsto no item 8 do Plano de Trabalho.
- 5.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.4. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 5.5. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 5.6. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 5.7. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela **SECRETARIA**, de acordo com cronograma de desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.
- 5.8. O repasse do recurso transferido no âmbito da parceria será em parcela única, nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria.
- 5.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:



- 5.9.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 5.9.2. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, manutenção, reparação, dentre outros);
- 5.9.3. Custos necessários à execução do objeto, quando este for executado em espaços fora da administração direta da **SME** (água potável, segurança, agentes de limpeza com insumos, dentre outros).
- 5.9.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.
- 5.9.5. Outras despesas que possam contribuir para execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. Para a consecução dos objetivos desta parceria, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- 6.2. O recurso necessário para a execução do objeto deste Termo de Fomento onerará as dotações orçamentárias nº 16.10.12.368.3010.4.3033.3.90.39.0000.1.500.9001.1.
- 6.3. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



- 7.1. A **PARCEIRA** receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo e, utilizará o recurso exclusivamente em seu objeto;
- 7.2. Para o repasse único, a **PARCEIRA** deverá apresentar após a lavratura do Termo de Fomento, aos indicados da **SECRETARIA** na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo, o Requerimento de solicitação de pagamento;
- 7.3. Os saldos não gastos e/ou não devidamente comprovados, referentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, deverão ser restituídos à **SECRETARIA**;
- 7.4. Findo a vigência do Termo de Fomento, a **PARCEIRA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**;
- 7.5. Ao setor **SME/COCEU/DIESP** caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;
- 7.6. Ao setor de contabilidade da **SECRETARIA** caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente.
- 8.2. A **PARCEIRA** receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo;
- 8.3. A **PARCEIRA** deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 dias, nos termos do que dispõe os arts. 67, §2º e 69 da Lei 13.019/2014;
- 8.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance e verificação das metas e dos resultados esperados nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.
  - 8.4.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade



- e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 8.4.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.4.3. Glosas decorrentes da análise da prestação de contas serão efetivadas no repasse subsequente à prestação de contas
- 8.5. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.
- 8.6. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade, nos termos da frequência de repasses prevista no item 8 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.
- 8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 8.7. A Entidade parceira para fins de prestação de contas parciais e finais deverá apresentar os seguintes documentos
- 8.7.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- 8.7.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- 8.7.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- 8.7.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- 8.7.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 8.7.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

- 8.8. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 8.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 8.10. Transcorrido o prazo previsto no § 7º do artigo 55 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11. **SME/COCEU/DIESP** realizará a análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:
- 8.11.1. análise de execução do objeto e sua compatibilidade com o pactuado pelo Plano de Trabalho;
- 8.11.2. Análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;
- 8.12. Após análise da prestação final de contas, **SME** emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:
- 8.12.1. aprovação da prestação de contas;
- 8.12.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- 8.12.3. rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 8.13. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- 8.13.1. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

- 8.13.2.a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 8.14. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.
- 8.15. As contas serão rejeitadas quando:
- 8.15.1. houver omissão no dever de prestar contas;
  - 8.15.2. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - 8.15.3. ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - 8.15.4. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
  - 8.15.5. não for executado o objeto da parceria;
  - 8.15.6. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 8.16. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao Secretário de **SME**, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 8.17. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.18. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 8.18.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.



- 8.18.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho do Secretário.
- 8.19. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.20. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS**

- 9.1. Fica a **SECRETARIA** definida com a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

- 10.1. O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.
- 10.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS**

- 11.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir:
- 11.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta



daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

11.1.2.A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

11.1.3.A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

- 12.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se o caso, a publicação deste, caberá à **SECRETARIA**;
- 12.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Fomento será comunicada à **SME/COCEU/DIESP** que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;
- 12.3. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelas partes conforme as hipóteses dos itens:
  - 12.3.1. Utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 12.3.2. Falta de Prestação de contas;
  - 12.3.3. Irregularidade da prestação de contas;
  - 12.3.4. Desempenho da PARCEIRA;
- 12.4. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, a parte denunciante deverá comunicar à parte denunciada sobre sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.5. A **PARCEIRA** deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da

legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- 12.5.1. Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

- 13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Fomento e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções;
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 13.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 13.1.1. e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção.
- 13.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 13.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 13.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso a penalidade aplicada.
- 13.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem

- prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa.
- 13.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 13.8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública da lavratura do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Fica o **INSTITUTO ALBERT SABIN** dispensado do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.
- 15.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
- 15.3. À Secretaria Municipal de Educação é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 15.4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 15.5. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 15.6. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partes nas **AÇÕES**, objeto deste Termo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias

eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- 15.7. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Termo de Fomento em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

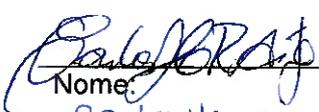
E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 02 (duas) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, e uma das vias arquivada junto a **SME/COGED/DIPAR** da **SECRETARIA**.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

  
SECRETARIA  
Fernando Padula Novaes  
Secretário

  
INSTITUTO ALBERT SABIN E  
Célio Carneiro Chagas  
Presidente

Testemunhas:

  
Nome:  
Carlos Henrique Raposo Arcabijo

  
Nome:  
Célio Carneiro Chagas

## Projeto Jogada de Mestre

### Implantação do Xadrez Escolar na rede pública de ensino

**Instituto Albert Sabin**

SME/COGED/DIPAR

@b

**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE****INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO****HISTÓRICO:**

O Instituto Albert Sabin (IAS) foi criado em outubro de 2018 para coordenar ações de responsabilidade social. Nossa missão é promover saúde, educação, desporto, cultura, sustentabilidade, desenvolvimento econômico e social para gerar experiências transformadoras. O enfoque é abrir novas perspectivas para a cidade, proporcionando maior apoio, incentivo e inclusão social a todos os envolvidos nesta grande causa. Nós do Instituto Albert Sabin acreditamos que o ato de transformar está nas boas atitudes, na responsabilidade com o social e no ato de acolher causas que promovam o bem-estar. Conheça o Instituto e apoie boas causas!

**MISSÃO:** Incentivar boas ideias por meio de projetos que conectam o poder público, empresas e organizações, despertando atitudes transformadoras que promovam impacto social na vida das pessoas.

**VISÃO:** Até 2025, consolidar a atuação em pelo menos quatro estados brasileiros, dar sustentabilidade aos principais projetos abraçados pelo Instituto Albert Sabin e possuir parcerias estratégicas dentro do terceiro setor.

**VALORES:**

- Ética, transparência e respeito
- Impacto social é propósito de vida
- Nosso negócio é fortalecer redes
- Estar no lugar do outro
- Qualidade em tudo que fazemos

**DADOS GERAIS DO PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO****OBJETO (Identificação do Projeto)**

Realização de aulas de xadrez ministradas presencialmente para crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino de São Paulo, a fim de implementar o xadrez como instrumento de educação, esporte e lazer.

SME/COGED/DIPAR



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO****Caracterização dos interesses recíprocos:**

Segundo o relatório *The State of Global Learning: 2022* (O estado da aprendizagem global: 2022), publicado pela UNICEF em parceria com a Unesco e o Banco Mundial, a América Latina passa por uma crise educacional de extrema gravidade. Ainda de acordo com o relatório, o índice de "pobreza da aprendizagem" na região, que antes da pandemia de COVID-19 era de 57%, agora atinge 70%. O Brasil foi um dos países onde as escolas ficaram mais tempo fechadas durante a pandemia, agravando lacunas de aprendizado que já atingiam a educação básica há décadas.

Não há como ignorar a urgência do problema educacional. Nesse sentido, é válido lembrar que a ONU define a Educação de qualidade como o quarto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da sua Agenda 2030. O ODS 4 apresenta a necessidade de "Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos". Para além do cumprimento desse objetivo, a educação ainda enfrenta o desafio de se adaptar à mudança drástica no estilo de vida de crianças e adolescentes devido, principalmente, a presença cada vez maior da tecnologia e da internet.

No livro *Educação em Pauta 2022: Desafios da Educação Básica no Brasil*, compilado pela Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), Claudia Costin define o que considera as principais características da educação no futuro, dentre as quais destacam-se: fortalecimento do ensino de pensamento crítico e sistêmico; desenvolvimento de competências socioemocionais, experimentação e autonomia e protagonismo do estudante, associadas a competências cognitivas; formação de crianças e adolescentes para a cidadania global, promovendo a empatia, formas de comunicação e interação social não agressivas.

Indo ao encontro dessa educação para o futuro, o Instituto Albert Sabin - IAS, que tem entre seus objetivos a promoção da educação, do esporte e do desenvolvimento social, propõe o Projeto Jogada de Mestre, que visa implementar o jogo de xadrez como instrumento de ensino-aprendizagem. O xadrez é um jogo entre dois jogadores envolvendo um tabuleiro com 64 casas por onde se movem 32 peças, divididas entre peões, torres, cavalos, bispos, damas e reis. O objetivo de cada jogador é utilizar suas 16 peças para encurralar a peça rei do jogador adversário.

**Relação entre o projeto apresentado e os objetivos e diretrizes da ação:**

Em seu livro *Aprendizado em jogo: um guia completo para o ensino de xadrez nas escolas*, Charles Moura Netto e Sandra Maria Guisso, estudiosos do xadrez pedagógico, apresentam estudos sobre o jogo de xadrez na educação, ressaltando contribuições para o desempenho acadêmico, aumento no tempo de concentração e da memória, desenvolvimento do pensamento crítico e resolução de problemas, impacto na saúde mental e no bem-estar. Netto e Guisso lembram da teoria das inteligências múltiplas de Howard Gardner, que identifica oito tipos de inteligência: linguística, lógico-matemática, espacial, corporal-sinestésica, musical, interpessoal, intrapessoal e naturalista. Os autores apontam que a prática do jogo de xadrez contribui para o desenvolvimento de inteligências lógico-matemática e espacial.

SME/COGED/DIPAR @#

Se aprofundando no entendimento do jogo de xadrez como instrumento de ensino-aprendizagem, Netto e Guisso abordam dois importantes teóricos na área da educação: Vygotsky, com a abordagem sociointeracionista, e Piaget, com a teoria construtivista. Para Netto e Guisso, a aprendizagem mediada e a internalização que fazem parte da abordagem sociointeracionista de Vygotsky são aplicáveis ao ensino do xadrez, que pode ser aprendido com a mediação de um professor ou colega mais experiente. Além disso, a promoção do desenvolvimento cognitivo em estágios, compreendida pela teoria construtivista de Piaget, também é aplicável.

Entende-se, portanto, que o ensino do jogo de xadrez em escolas pode trazer diversas contribuições não somente para o aprendizado escolar, mas também para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, uma vez que trabalha habilidades que são consideradas necessárias para a chamada educação do futuro. Mais do que superar desafios educacionais, pretende-se, com esse projeto, contribuir para o desenvolvimento de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

**O Projeto tem como público-alvo o atendimento de:**

**Público:** ● 240 participantes divididos em 10 turmas.

**Problema a ser resolvido:**

Desafios educacionais, como a pobreza da aprendizagem – situação em que crianças e adolescentes são incapazes de ler e compreender textos simples – e o impacto da tecnologia e da internet na educação. Criação e fomento de ferramentas pedagógicas capazes de estimular o aprendizado.

**Resultados esperados:**

Implementar o jogo de xadrez como instrumento de ensino-aprendizagem, contribuindo para a superação de desafios educacionais e para o desenvolvimento de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

**OBJETIVO GERAL**

Auxiliar no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, estimulando as habilidades da capacidade de tomar decisões, da agilidade de pensamento, do autocontrole e da autoconfiança.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS****SME/COGED/DIPAR**

- Impulsionar o aprendizado escolar de crianças e adolescentes em alfabetização, através do aprimoramento do pensamento cognitivo, do raciocínio lógico, da memorização, da dedução e da indução.
- Promover a cultura do xadrez como atividade de esporte e lazer inclusiva e acessível, através da difusão da prática.
- Estimular a formação de talentos, através do incentivo ao protagonismo de crianças e adolescentes.
- Valorizar a educação como instrumento transformador da sociedade, através do comprometimento com os profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

### METAS E ETAPAS

**META 1 - Realização de 25 (vinte e cinco) encontros de xadrez em cada uma das 10 turmas de até 24 participantes durante o período de 12 meses.**

ETAPA 01 – Compra de materiais;

ETAPA 02 – Seleção das participantes/ matrícula;

ETAPA 03 – Realização de 25 aulas.

**META 2 - Análise de resultados de até 240 participantes.**

ETAPA 01 - Cadastro de todos os participantes na plataforma digital;

ETAPA 02 - Verificação de frequência durante todo o período de execução dos encontros;

ETAPA 03 - Elaboração e coleta de respostas sobre a pesquisa de satisfação com os líderes e figuras diretamente ligadas ao projeto (instrutores, diretores e professores das instituições parceiras).

### COMPROVAÇÃO DAS METAS

Metas	Método de aferição - comprovação
META 1 - Realização de 25 (vinte e cinco) encontros de xadrez em cada uma das 10 turmas de até 24 participantes durante o período de 12 meses.	Lista de presença – Registros fotográficos – cadastro de participantes – calendário de aulas.
META 2 - Análise de resultados de até 240 participantes.	Relatórios pedagógicos – Relatório Final

### INFORMAÇÕES DO PROJETO

#### METODOLOGIA DO PROJETO

Realização de aulas de xadrez seguindo o ANEXO - PLANO DE ENSINO. Serão formadas 10 turmas para crianças e adolescentes com até 24 alunos cada, totalizando 240 alunos atendidos. Cada turma participa de 1 aula por semana, com duração de 50 minutos, ao longo de 12 meses, a partir da assinatura do termo, realizando o total de 25 encontros em cada uma das turmas.

SME/COGED/DIFAR



Para as aulas serão disponibilizados os materiais esportivos necessários, sendo eles jogos e tabuleiros. Visando a melhor aprendizagem, também serão disponibilizados materiais didáticos, como quadros magnéticos, apostilas e jogos relacionados ao jogo de xadrez.

### PLANEJAMENTO/MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

- **Articulação com atores envolvidos:** Articulação para definição de turmas, horários e faixas etárias atendidas, contratação de instrutores e compra de materiais. Inclui visita na escola para apresentação do projeto e do instrutor, além de entrega dos materiais;
- **Capacitação de Instrutores:** Encontro de formação com foco no aperfeiçoamento pedagógico dos instrutores;
- **Reunião de Instrutores:** Reunião no formato roda de conversa onde os instrutores serão convidados a falar sobre a experiência em sala de aula, sugerir modificações e/ou melhorias;
- **Visitas de Monitoramento:** Visita presencial na escola para contato com os alunos e a equipe buscando entender como o projeto está impactando na comunidade escolar. A partir dessa visita serão feitas análises qualitativas do trabalho;
- **Formulário de Monitoramento:** Formulário onde os instrutores irão avaliar as turmas com base nos 4 pilares da educação. A partir desse formulário serão feitas análises quantitativas e qualitativas do trabalho;
- **Reunião de Monitoramento:** Reunião com a equipe interna do projeto, onde serão debatidos os resultados que foram levantados nas visitas e nos formulários;
- **Relatório de Projeto:** Relatório do projeto para os atores envolvidos.

### EQUIPE DE TRABALHO

FUNÇÃO
Coordenação de Projeto
Instrutor Projeto
Assistente Projeto

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

FUNÇÃO	JUSTIFICATIVA
<b>Assistente de projeto</b>	Necessário para realização das atividades operacionais do projeto, como compra de materiais, recolhimento e planilhamento de listas de presença, apoio no evento final e nos encontros, quando necessário.
<b>Instrutor projeto</b>	Profissional que detém grande conhecimento no jogo do xadrez e que será a forma da transmissão do conhecimento para os participantes.

SME/COGED/DIPAR

<b>Coordenador de Projeto</b>	Necessário na coordenação de atividades, planejamento de calendário, gerenciamento de recursos, desenvolvimento de relatórios gerenciais.
-------------------------------	---

<b>CUSTOS DO PROJETO</b>	
<b>DESPESA</b>	<b>VALORES</b>
<b>Assistente de projeto</b>	Total 16.000,00 – 08 Meses
<b>Instrutores de Xadrez</b>	Total 40.000,00 – 10 Meses
<b>Coordenação Projeto</b>	Total 38.000,00 – 10 Meses
<b>Custo de Implantação</b>	Total 9.500,00 – 1 unidade
<b>Custo de Material Didático</b>	Total 9.500,00 – 1 unidade
<b>Compra de material de sala de aula/ pequenas despesas</b>	R\$2.000,00 x 1 UNIDADE – R\$2.000,00
<b>Capacitação Instrutores/Coordenadores/ Assistentes</b>	R\$10.000,00 x 1 UNIDADE – R\$10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$125.000,00</b>

<b>VIGÊNCIA DO PROJETO:</b>	
<b>Período de Execução:</b>	12 meses, a partir da assinatura do termo.

SME/COGED/DIPAR



**ANEXO - PLANO DE ENSINO**

**Ementa:**

Conceitos, regras e princípios do jogo de xadrez: Peças, Tabuleiro, Movimentos, Capturas, Xeque e xeque-mate, Empates. Fases do jogo de xadrez: aberturas, meio jogo e finais. Comportamento do enxadrista (ética e moralidade). Prática de xadrez.

**Objetivo Geral:**

Aprimorar o pensamento cognitivo, o raciocínio lógico, a atenção a memorização, a dedução e a indução. Desenvolver a capacidade de tomar decisões, a agilidade de pensamento, o autocontrole, a autoconfiança, a persistência e o foco, a resiliência emocional e a empatia. Compreender e solucionar problemas pela análise do contexto em que estão inseridos.

**Objetivos Específicos:**

Identificar as peças e seus movimentos. Identificar as direções pertencentes ao deslocamento das peças no tabuleiro. Compreender e aplicar as regras básicas. Reconhecer o cumprimento das regras e valores. Solucionar problemas propostos de forma lógica e intelectual.

**Metodologia:**

1. Método de exposição pelo professor (professor apresenta, explica, demonstra, ilustra, exemplifica);
  - a. Explicações apoiadas por apostilas sobre as peças, regras e táticas;
  - b. Ensinamentos sobre o comportamento do enxadrista (ética e moralidade);
2. Método de trabalho independente pelos alunos (alunos desenvolvem tarefas dirigidas e orientadas pelo professor);
  - a. a) Exercícios com jogos;
  - b. b) Treinos de xadrez;
  - c. c) Participação de campeonatos internos e/ou externos.

**Conteúdo Programático:**

1. História do xadrez
2. Peças
3. Tabuleiro
4. Movimentos
5. Capturas
6. Xeque e xeque-mate
7. Empates
8. Fases do jogo: aberturas, meio-jogo e finais
9. Comportamento do enxadrista (ética e moralidade)
10. Jogos de xadrez
11. Treinos de xadrez
12. Campeonato de xadrez

SME/COGED/DIPAR



**Referências Bibliográficas:**

Brasil. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais : Educação Física / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília : MEC / SEF, 1998.

Brasil. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais : apresentação dos temas transversais, ética / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1997.

Juiz de Fora, 26 de setembro de 2024



Célio Carneiro Chagas

Presidente

**INSTITUTO  
ALBERT SABIN**

Atitudes transformam realidades

**SME/COGED/DIPAR**